CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício nº 072

Lapa, 14 de Março de 2000

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 09/00, que altera o art. 2°, da Lei n° 1453, de 25 de maio de 1999.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 159/00
DATA 20 / 03 / 00
10:00

Exmo. Sr.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 14 DE MARÇO DE 2000

Súmula: Altera o art. 2°, da Lei n° 1453, de 25 de maio de 1999.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 2° da Lei 1453, de 25 de maio de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° - Os proprietários participarão da doação intervivos nas seguintes proporções: Eunice do Rocio Magalhães Zarur e seu marido: 6/10 do total, o espólio de Lourdes Maria Magalhães Vitali: 1/10 e cada um dos demais herdeiros (3), também uma parte equivalente a 1/10, assinalando-se que a área doada integra presentemente a matrícula n° 8021, do CRI de Lapa – PR e as formas aquisitivas serão declinadas pelos outorgantes quando da escritura de doação."

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Março de 2000

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09, de 14.03.2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A propositura deste anteprojeto em substituição ao artigo 2° da Lei n° 1453/99, se alicerça no fato de as partes doadoras terem distribuído os quinhões a serem doados, de maneira diversa à constante daquele documento.

Feita essa ressalva ressalte-se que o projeto em nada se difere nas suas demais cláusulas.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Março de 2000

Miguel Batista
Prefeito Municipal

BOLETIM OFICIAL
Nº 663
Data 02.06.99

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

LEI Nº 1453, DE 25 DE MAIO DE 1999

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber área em doação e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a receber por doação simples, dos herdeiros de Pedro Maciel Magalhães, uma área ideal de terras equivalente a 3.041,96 m2, a qual quando da oportuna divisão do imóvel a que pertence passará a ter os característicos definitivos seguintes:

Área 2 – 3.041,96 m2

Divisas e Confrontações: Iniciando na estaca 0, que está localizada na esquina da Rua Guanabara com a Rua Manoel Antonio Cunha, segue confrontando com a Rua Guanabara até a estaca 1, com o azimute de 190°58'00" e distância de 112,87 metros. Estaca 1, segue por córrego até a estaca 2, com o azimute de 318°16'12" e distância de 37,71 metros, confrontando com a Planta Cidade Nova (terras do Município). Estaca 2, segue até a estaca 9 com o azimute de 10°58'02" e distância de 89,93 metros, confrontando com a Área –1–. Estaca 9, segue confrontando com a Rua Manoel Antonio Cunha até a estaca 0, com o azimute de 100°48'27" e distância de 30,00 metros, onde iniciou a descrição.

Art. 2º - Os proprietários doarão a área de terras acima referida na proporção do recebimento de seus quinhões conforme Matrícula R.01/8.021 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, ou seja: Maria de Lourdes Cordeiro Magalhães, uma parte correspondente a metade da área a ser doada e os demais herdeiros, a parte correspondente a outra metade.

Art. 3º - A área a ser recebida em doação de que trata o artigo 1°, será destinada à construção de um Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 4° - As despesas decorrentes da escritura da área correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

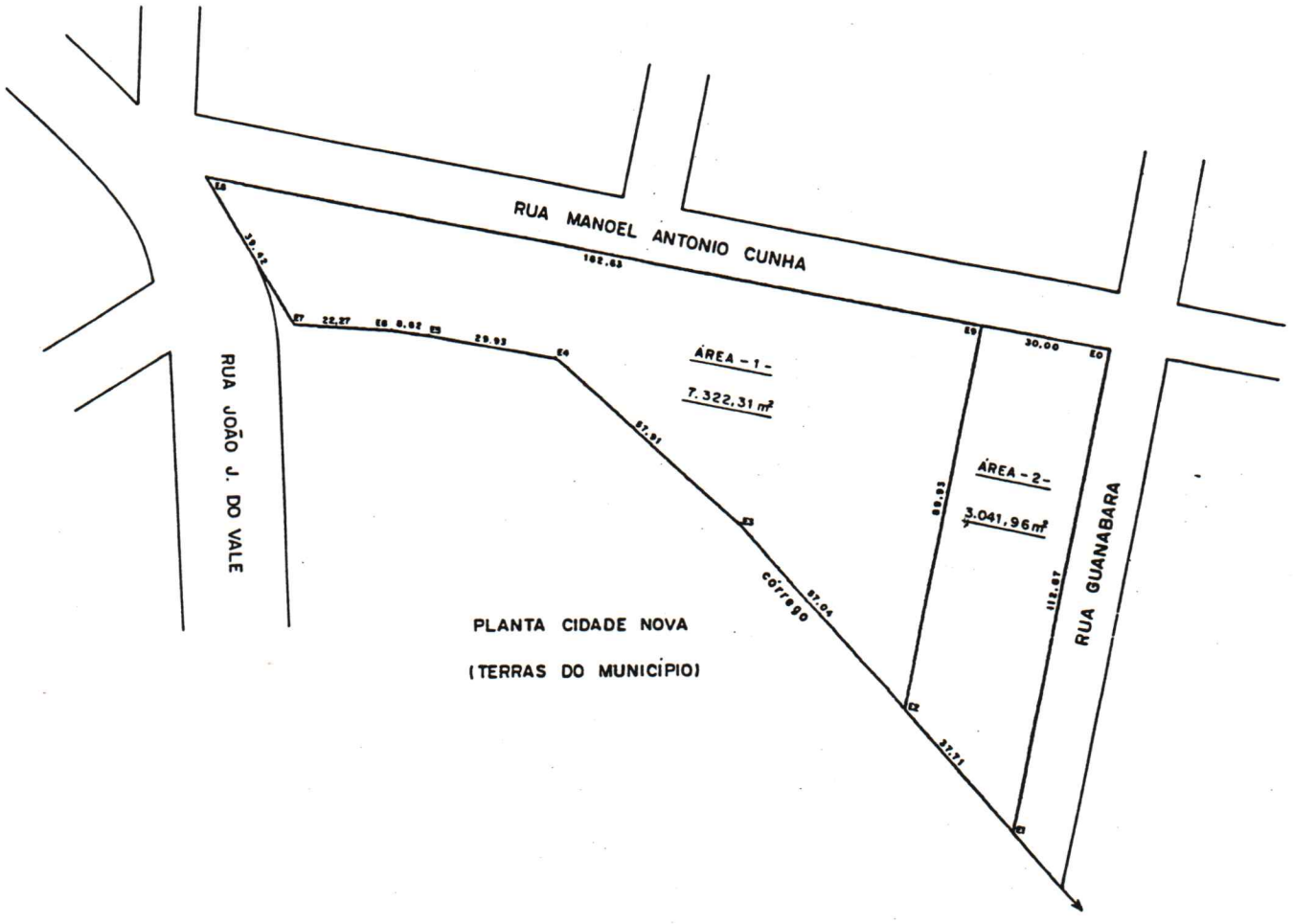
Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Maio de 1999

Miguel Batista
Prefeito Municipal

LAPA - PR

FLS. Nº 09

NM



M. R. S. TOPOGRAFIA - AGRIMENSURA FONE: (041) 822-2606	SUBDIVISÃO DE ÁREA	
REG. COD. PRJ218	IMOVEL / PROPRIETARIO RUA MANOEL ANTONIO DA CUNHA HERD. DE PEDRO MACIEL MAGALHÃES	AREA 10.364,27 m²
DATA 20/01/99	MUNICIPIO / UF LAPA PR	PERIMETRO
FONTE	RESP. TECNICO Márcio R. Schefer CREA - PR. 3438 TD.	ESCALA 1250
	CONFERE	VISTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 9/2000

Autor: Executivo Municipal
Sumula: Altera o artigo 2º da Lei nº 1453, de 25 de maio de 1999.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 21/03/00.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- [x] **Legislação, Justiça e Redação, em 21/03/00**
- [] Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- [] Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- [] Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- [] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 21/03/00

BENEDITO ROBERTO PINTO
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria supra o Vereador
Marcos Daros
Lapa 21/03/00
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Matéria: *Projeto de Lei nº 009/00*

Assunto: *Altera o artigo 2º da Lei 1453, de 25 de maio de 1999..*

Parecer do Relator da Matéria

Opinamos favoravelmente para que o projeto seja submetido a apreciação do plenário desta Casa de Leis, a quem competirá a deliberação do mérito da matéria.

É o parecer.

Lapa, 09 de maio de 2000

Mansur Daou
Relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Matéria: *Projeto de Lei nº 009/00*

Assunto: *Altera o artigo 2º da Lei 1453, de 25 de maio de 1999..*

Voto do Vereador Marco Bortoletto

Data: 09 / 05 / 2000

Pelo o relator.

Voto do Vereador Benedito Roberto Pinto

De acordo com o relator

Data: 09 / 05 / 2000

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

PROJETO DE LEI Nº 015/2000

Súmula: Altera o art. 2º, da Lei nº 1453, de 25 de maio de 1999.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 1453, de 25 da maio de 1999, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 2º - Os proprietários participarão da doação intervivos nas seguintes proporções: Eunice do Rocio Magalhães Zarur e seu marido: 6/10 do total, o espólio de Lourdes Maria Magalhães Vitali: 1/10 e cada um dos demais herdeiros (3), também uma parte equivalente a 1/10, assinalando-se que a área doada integra presentemente a matrícula nº 8021, do CRI da Lapa-PR e as formas aquisitivas serão declinadas pelos outorgantes quando da escritura de doação".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2000.

VILMAR C. FAVARO
Presidente

MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR